

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 04 de 2014
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



17ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n° 1.906/2014

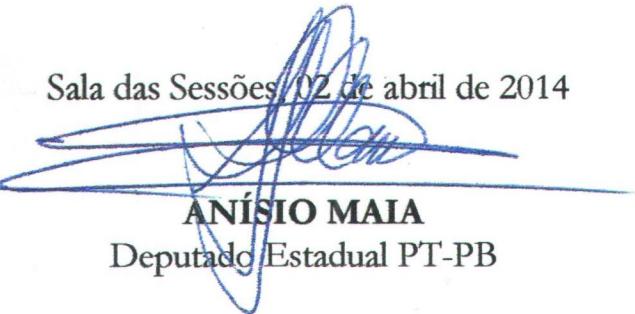
Obriga as empresas concessionárias de serviços de rádio, jornal e televisão a fornecer aos seus empregados coletes e capacetes à prova de balas e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviços de rádio, jornal e televisão, como também portais de informação da rede mundial de computadores, com sede no Estado da Paraíba, obrigados a fornecer coletes e capacetes à prova de balas, botas antederrapantes, capas para chuva, máscaras com filtro de ar, luvas hospitalares, óculos de proteção, como também outros equipamentos de segurança que garantam a integridade física de repórteres, jornalistas, cinegrafistas, fotógrafos, radialistas, motoristas, no exercício de atividades que representem risco de morte ou à saúde dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014


ANÍSIO MAIA

Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva melhorar as condições de trabalho dos profissionais da imprensa. Esta importante classe trabalhadora realiza seu mister de forma absolutamente vulnerável nos dias atuais. O fornecimento de equipamentos de proteção a todo trabalhador é tema já amparado pela Lei e

pela Constituição, sendo necessário, no entanto, regramento estadual que obrigue os empregadores a garantir segurança e salvaguardar a vida de seus colaboradores. Certo de que este Projeto de Lei trará substancial benefício à sociedade paraibana, conto com o apoio de todos os membros desta Casa para juntos aprovarmos esta proposição.



03
Maia

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014


ANISIO MAIA

Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário.
Às fls. sob o nº 1.906114
Em 22/04/2014

pi magal Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/04/2014.

pi magal Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/04/2014

pi magal Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ / 2014

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Olívio Maia
Em 23/07/2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2014

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

5

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.906/2014, do Deputado Anísio Maia, que “Obriga as empresas concessionárias de serviços de rádio, jornal e televisão a fornecer aos seus empregados coletes e capacetes à prova de balas e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de maio de 2014.

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N°. 1.906/2014.

Obriga as empresas concessionárias de serviços de rádio, jornal e televisão a fornecer aos seus empregados coletes e capacetes à prova de balas e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Anísio Maia.

RELATORA: Dep. Olenka Maranhão. (Substituída na reunião pelo Dep. Anibal)

P A R E C E R 2159 /2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 1.906/2014, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia de Abreu, o qual Obriga as empresas concessionárias de serviços de rádio, jornal e televisão a fornecer aos seus empregados coletes e capacetes à prova de balas e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2014.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa da nobre Dep. Anísio Maia, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

A matéria tem como escopo obrigar as empresas concessionárias de serviços de rádio, jornal e televisão a fornecer aos seus empregados coletes e capacetes à prova de balas e dá outras providências.

Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, inciso II, alínea “e”**, da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [.....]

§ 1º São de *iniciativa privativa* do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Grifo nosso.

Diante de tais circunstâncias, opino, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.906/2014**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto epigrafado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que este, mediante o órgão competente, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2014.

Olenka Maranhão
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto da Senhora Relatora, opina pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.906/2014.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2014.

Dep. JANDHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 02/09/14

Dep. Hervázio Bezerra
Membro

Dep. Vituriano de Abreu
Membro

Dep. João Henrique
Membro

Dep. Dr. Anibal
Membro

J M
Dep. Jutay Meneses
Membro

P/Recepcionista
Dep. Olenka Maranhão
Membro